

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Da Sra. RENATA ABREU)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para assegurar o direito à assistência psicológica, social e psicoeducativa aos pais, responsáveis legais e cuidadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-B:

"Art. 3º-B. Fica assegurado aos pais, responsáveis legais e cuidadores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista o direito à assistência psicológica, social e psicoeducativa no âmbito das políticas públicas de saúde e de assistência social.

§ 1º A assistência de que trata o caput deste artigo tem por objetivo oferecer acolhimento emocional, prevenir o adoecimento psíquico, fortalecer os vínculos familiares e orientar sobre o manejo e a estimulação continuada.

§ 2º O acesso à assistência prevista neste artigo priorizará as famílias em situação de vulnerabilidade social inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e aquelas com diagnóstico recente." (NR)



Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) em uma criança não atinge apenas o indivíduo, mas transforma profundamente toda a dinâmica familiar, especialmente a vida dos pais ou responsáveis, que assumem, na maioria das vezes, a linha de frente do cuidado diário.

Esse momento, que deveria ser acompanhado de orientação e acolhimento, é frequentemente marcado por medo, insegurança, solidão e total falta de preparo emocional. Muitas famílias relatam sentir-se perdidas logo após o diagnóstico, sem qualquer suporte psicológico para lidar com a nova realidade, apesar de serem diretamente responsáveis pelo desenvolvimento e bem-estar da criança.

Embora o Sistema Único de Saúde ofereça acompanhamento multidisciplinar às crianças com TEA, há uma grave lacuna no cuidado com quem cuida. Os pais, especialmente as mães, vivenciam sobrecarga extrema, abandono de carreira, dificuldades financeiras e esgotamento emocional, fatores que podem desencadear quadros de ansiedade, depressão e adoecimento psíquico.

Ignorar a saúde mental desses responsáveis é comprometer todo o tratamento da criança. Um cuidador emocionalmente fragilizado tem mais dificuldade em manter rotinas terapêuticas, aplicar orientações profissionais e oferecer o suporte necessário ao desenvolvimento infantil.

Além disso, a crescente incidência de diagnósticos de TEA, especialmente na primeira infância, torna urgente a implementação de políticas públicas que acompanhem essa realidade, garantindo não apenas o tratamento da criança, mas também o suporte estruturado à família.



Nesse contexto, o presente Projeto de Lei propõe uma medida simples, porém profundamente necessária: assegurar atendimento psicológico contínuo aos pais ou responsáveis, desde o momento do diagnóstico, reconhecendo que o cuidado integral só é possível quando toda a família é assistida.

Trata-se de uma política pública de humanidade, prevenção e eficiência, que reduz o sofrimento silencioso de milhares de famílias e fortalece, de forma concreta, o desenvolvimento das crianças com TEA.

Assim, dada a necessidade de normatização específica sobre o tema, rogamos o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada RENATA ABREU
(Podemos/SP)

